



REGIMENTO INTERNO DO CESA


Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025-CEC
Presidente CEE-PE

2025

Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025-CEC
Presidente CEE-PE

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DO CESA, DE SUA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA E DOS SEUS OBJETIVOS	1
DOS OBJETIVOS DO CESA	1
TÍTULO II	2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CESA.....	2
DOS ÓRGÃOS DO CESA	2
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	2
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO	3
DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4
DO COLEGIADO DE CURSOS.....	5
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	6
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE.....	6
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	8
DA DIRETORIA.....	8
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	9
DOS SETORES E SERVIÇOS DE APOIO	11
DA ASSESSORIA ACADÊMICA	11
DA SECRETARIA.....	11
DA BIBLIOTECA	12
TÍTULO III	13
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ACADÊMICA CAPITULO I.....	13
DOS CURSOS.....	13
DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	14
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	15
DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO - ANO LETIVO	16
DO PROCESSO SELETIVO.....	16
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO REGIME DE DEPENDÊNCIA.....	18
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	18
DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS.....	19
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	20
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	21
TÍTULO IV	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I.....	22
DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II.....	23
DO CORPO DISCENTE	23
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS.....	23
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	24
DA MONITORIA.....	24
TÍTULO V	25
DO REGIME DISCIPLINAR.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	25
CAPÍTULO II.....	26
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	26
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	27
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VI	28
DOS RECURSOS	28
TÍTULO VII	29
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	29
TÍTULO VIII	29
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29


Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 1671/2025 - C65

Presidente CEE-PE

TÍTULO I

DO CESA, DE SUA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA E DOS SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DO CESA E DE SUA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 1º - O Centro de Ensino Superior de Arcoverde — CESA — sediado em Arcoverde - Pernambuco, é um estabelecimento público municipal de ensino superior, associado a atividades de pesquisa e extensão, mantidas pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA -, pessoa jurídica de direito público, da administração indireta do Município, criada pela Lei nº 1370, de 23 de junho de 1978.

Parágrafo único — O funcionamento do CESA conformar-se-á ao presente Regimento, de acordo com a legislação de ensino superior vigente, bem como ao Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CESA

Art. 2º - O Centro de Ensino Superior de Arcoverde, tendo em vista sua natureza educativa e de ação cultural, persegue como objetivos:

- I - Promover a criação cultural, favorecendo o exercício do pensamento crítico-reflexivo e o desenvolvimento do espírito científico;
- II - Formar profissionais em diferentes domínios do conhecimento, aptos a exercerem seus encargos profissionais e a participar como cidadãos no desenvolvimento regional e da sociedade brasileira;
- III - Promover o exercício articulado do ensino, da pesquisa e da extensão, visando a um enfrentamento mais eficaz dos desafios colocados à sociedade brasileira e à comunidade regional;
- IV - Incentivar o estabelecimento de parcerias, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, entre o CESA e outros sujeitos coletivos, comprometidos com os interesses públicos;
- V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como metodologias inovadoras de ensino superior, estando apoiadas em tecnologias de informação;

Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025 - CES

Presidente CEE-PE

- VI - Implementar práticas sustentáveis e equânimes, promovendo a conscientização ambiental entre os estudantes e colaboradores, reduzindo o impacto ecológico das atividades acadêmicas e incentivando o desenvolvimento de projetos voltados para a preservação do meio ambiental e apoiar uma educação para as relações étnico-raciais-ERER.

Parágrafo único — O CESA poderá, em cumprimento de suas finalidades, poderá assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CESA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO CESA

Art. 3º - São órgãos do CESA

- I - Conselho Superior de Administração - C.S.A.?
- II - Conselho Deliberativo de Ensino, Pesquisa e Extensão - CDEPE
- III - Colegiado de Cursos
- IV - Diretoria
- V - Coordenações de Curso
- VI - Comissão Permanente de Avaliação — CPA
- VII - Núcleo Docente Estruturante - NDE

Parágrafo único - Na administração de suas atividades, a Administração do CESA contará com o apoio acadêmico dos diferentes setores e serviços administrativos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º - São considerados órgãos colegiados: o Conselho Superior de Administração, o Conselho Deliberativo de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Colegiado de Curso.

Art. 5º - Os Órgãos Colegiados do CESA reger-se-ão pelas seguintes normas:

- I - Os órgãos colegiados reunir-se-ão por convocação do respectivo presidente ou da maioria simples de seus componentes, sempre que necessário.

Natasha
Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 162/2025-CES

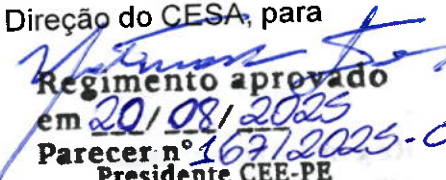
Presidente CEE-PE

- II - Os órgãos colegiados reunir-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros, e deliberarão por maioria simples dos presentes.
- III - O presidente de cada órgão colegiado participará com voto, e, em caso de empate, fica-lhe facultado o voto de desempate.
- IV - A exceção dos membros da Diretoria do CESA é vedada aos demais membros dos órgãos colegiados a acumulação de cargos relativos a tais órgãos.
- V - A convocação deverá ser feita no prazo de 48 horas antes do início previsto de cada reunião.
- VI - De cada reunião deverá ser lavrada ata, a ser lida, discutida e assinada pelos presentes.
- VII - Na forma regulamentar, a representação estudantil será convocada a participar, com direito a voz e a voto, de cada sessão dos órgãos colegiados.
- VIII - Fica vedada a participação de qualquer membro de órgão colegiado em sessão, na qual seja apreciada matéria de seu interesse particular.
- IX - Proceder a reformas do Regimento do CESA, sempre que necessário, para submeter à aprovação pelo Conselho Superior de Administração, cabendo à Diretoria do CESA homologar as alterações, entrando em vigência após a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Superior de Administração - CSA, constitui o órgão deliberativo superior do CESA, no que respeita a questões de gestão, e composto:

- a. pelo Diretor, a quem compete à presidência;
- b. pelo Vice-Diretor;
- c. pelo representante de cada Curso e um representante da Área Pedagógica, eleitos por seus pares, para um período de quatro anos, em eleição convocada e presidida pelo Diretor do CESA, sendo permitida a recondução imediata, por uma única vez;
- d. por um representante do corpo discente, eleito para tal função por ocasião das eleições do Diretório Acadêmico, em pleito convocado pelo Diretor;
- e. por um representante do pessoal técnico-administrativo lotado na AESA, eleito por seus pares, em eleição convocada e presidida pela Direção do CESA, para um período de quatro anos.


Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 1677/2025 - CE
Presidente CEE-PE

- f. por um representante da comunidade escolhido por uma instância da esfera pública municipal, entre pessoas com escolaridade de nível superior, para um período de quatro anos.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I - homologar o resultado da eleição do Diretor e do Vice-Diretor do CESA, feita pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nos termos previstos pela Lei 9394/96, e encaminhar ofício à Entidade Mantenedora, para efeito de nomeação dos mesmos.
- II - aprovar o Regimento do CESA;
- III - apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria e o Relatório das atividades administrativas desenvolvidas no ano anterior;
- IV - deliberar sobre a concessão pelo CESA de títulos honorários a figuras que julgar merecedoras;
- V - suspender alunos até 90 (noventa) dias, de acordo com as normas do presente Regimento.
- VI - reconhecer e zelar pelo bom relacionamento com as organizações democraticamente constituídas pelos distintos segmentos acadêmicos;
- VII - cumprir as determinações do presente Regimento;
- VIII - Propor políticas e diretrizes para o CESA;

DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo de Ensino, Pesquisa e Extensão — CDEPE é o órgão deliberativo, no âmbito do CESA, para assuntos didático-pedagógicos, de pesquisa e de extensão, e é constituído:

- a. Pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- b. Dois representantes dos docentes;
- c. Um representante do pessoal discente.

Parágrafo Único — O CDEPE será presidido pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, para um período de quatro anos.

Art. 9º - São as seguintes as atribuições do CDEPE:

- I - auxiliar e propor a Direção sobre temática do campo da pesquisa e da extensão;
- II - analisar e emitir parecer sobre temas relacionados a pesquisa e a extensão;

Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025-CEA

Presidente CEE-PE

- III - traçar diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - emitir pareceres sobre consultas e representações de natureza didática, investigativa ou extensionista, que lhe sejam encaminhadas pelo CSA ou pela Direção;
- V - criação de programas de iniciação científica;
- VI - determinação de linhas de pesquisa para pesquisa;

DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 10º - O Colegiado de Cursos constitui um órgão consultivo e deliberativo, em matéria de natureza didático- científica, pedagógica, administrativa e disciplinar, sendo formado:

- a. pelo Diretor do CESA, a quem compete à presidência;
- b. pelos Coordenadores de Cursos;
- c. pelo Coordenador Pedagógico;
- d. pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- e. pelo Representante do Corpo Discente;
- f. pelo Coordenador de Pós-Graduação;
- g. pelo NPJ.

Art. 11º - Ao Colegiado de Cursos competem as seguintes incumbências:

- I - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Coordenadores de Cursos;
- II - aprovar o plano das atividades acadêmicas do CESA;
- III - ampliar a oferta de cursos, após análise de demandas sociais e a devida autorização ou aprovação pelos órgãos competentes;
- IV - deliberar sobre recursos interpostos, em função de deliberações tomadas por outros órgãos, em matéria didático-científica, pedagógica e disciplinar;
- V - propor medidas e procedimentos que visem ao aprimoramento didático institucional; organizar o calendário de atividades gerais do CESA;
- VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua alçada, encaminhados pela Direção do CESA, Coordenadores de Curso e pelos demais órgãos do CESA;
- VII - deliberar sobre casos de transferência, readmissões, admissão de graduados e pós-graduandos, aproveitamento de estudos, ouvindo, sempre que necessário, a respectiva Coordenação de Curso; exercer as demais atribuições

Regimento aprovado em 20/08/2025
 Parecer nº 162/2025-CE3
 Presidente CEE-PE

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 12º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA é composta por:

- I - um representante dos coordenadores de curso;
- II - um representante da sociedade civil organizada;
- III - um representante do corpo docente;
- IV - um representante do corpo discente;
- V - um representante do corpo técnico administrativo.

Art. 13º - Compete a CPA.

- I - dar acompanhamento sistemático aos principais Projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico do CESA;
- II - coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição;
- III - coordenar e acompanhar o processo de avaliação interna da instituição;
- IV - acompanhar o processo de avaliação externa da instituição;
- V - acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto aos órgãos competentes a nível estadual e nacional, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão;
- VI - Tornar pública as decisões tomadas pela CPA;
- VII - Designar representante da CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação e outros órgãos quando necessário;
- VIII - propor melhorias para a Instituição com base nas informações obtidas através das avaliações.

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 14º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a. por, no mínimo, cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;
- b. por, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;

§ 1º. Todos os membros deverão em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, e pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral.

Regimento aprovado em 20/08/2025
 em 20/08/2025
 Parecer nº 167/2025 - CES
 Presidente CEE-PE

atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a. elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- b. avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- c. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- d. indicar, formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- e. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- f. propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do CURSO
- g. propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- h. convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- i. levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- j. propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

Art. 16º - O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 17º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, e tomando como base os critérios definidos no Art. 15º.

Parágrafo único. Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por quatro (4) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025-CE5

Presidente CEE-PE

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 18º - A Diretoria e as Coordenações de Curso constituem os órgãos de natureza executiva do CESA.

DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria do CESA é composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, escolhidos dentre os integrantes do quadro docente efetivo do CESA, eleitos pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nos termos da Lei n. 9394/96, e nomeados pela Entidade Mantenedora, por um mandato de quatro anos, com direito a uma recondução.

Art. 20º - O Diretor será substituído, nos seus impedimentos, e sucedido, em caso de vacância, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor e Vice-Diretor, será designado substituto entre os coordenadores de curso.

Art. 21º - Como órgão executivo, a Diretoria tem a incumbência de coordenar e superintender todas as atividades acadêmico-administrativas do CESA.

Art. 22º - Compete ao Diretor:

- I - representar o CESA, junto a instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir às reuniões dos órgãos colegiados do CESA;
- III - elaborar, em conjunto com o Conselho Superior de Administração, o plano orçamentário anual do CESA, a ser encaminhado a Entidade Mantenedora
- IV - elaborar o plano geral de atividades do Centro, em conjunto com os órgãos e setores do CESA, de acordo com suas atribuições específicas;
- V - executar e fazer executar as resoluções tomadas pelos órgãos colegiados;
- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados e outros documentos escolares;
- VII - acompanhar e zelar pelo bom andamento do cotidiano acadêmico;
- VIII - propor à Mantenedora a realização de concurso para a admissão de professores e de pessoal técnico-administrativo, apresentando exposição de motivos;

Matheus
Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer n° 367/2025-CEB
Presidente CEE-PE

- IX - promover e divulgar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, relativas ao CESA;
- X - despachar requerimentos de sua competência;
- XI - fixar políticas e diretrizes gerais para o CESA;
- XII - homologar o quadro ou grade horária das disciplinas para o semestre letivo seguinte;
- XIII - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade por parte do CESA;
- XIV - estimular a produção científica de professores e alunos, e sua participação em eventos culturais e científicos, bem como a realização de atividades de extensão em parceria com setores da sociedade Civil;
- XV - remover, de um serviço para outro, conforme a necessidade, auxiliares técnico administrativos;
- XVI - aplicar as penalidades de sua competência e outras eventualmente emanadas do Conselho Superior de Administração;
- XVII - prestar à mantenedora e aos órgãos colegiados os esclarecimentos solicitados;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.
- XIX - resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum dos órgãos colegiados.

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 23º - As atividades de cada curso de graduação (bacharelado, licenciaturas e tecnológicos) e pós-graduação do CESA são administradas em suas diversas nuances por um Coordenador de curso, responsável pela normalidade acadêmica.

Parágrafo 1º — Cada Coordenação é dirigida por um Coordenador democraticamente eleito, juntamente com o respectivo suplente, por professores que lecionem disciplinas no respectivo curso e pelo corpo discente devidamente matriculado no curso, sendo nomeados pelo Diretor Presidente da AESA, para um período de quatro anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo 2º — Além do Coordenador de cada Curso, o CESA conta com um Coordenador Pedagógico democraticamente eleito juntamente com o respectivo suplente, por todos os professores e pelo corpo discente devidamente matriculado no curso, e nomeado pelo Diretor Presidente da AESA, para um período de quatro anos

Sem direito a recondução.
Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025-CEA
Presidente CEE-PE

- I - O coordenador Pedagógico tem a incumbência de supervisionar e articular as atividades decorrentes dos conteúdos gerais e específicos, das diferentes áreas, a partir de uma programação de atividades definidas colegialmente.

Parágrafo 3º — Em casos de impedimento ou de vacância, o Coordenador do Curso ou o Coordenador Pedagógico será substituído pelo seu suplente e na falta deste, por um coordenador pro tempore, ativa eleição.

Parágrafo 4º — Em caso de não existir suplente ou professor da área específica do curso entre os efetivos, poderá ser indicado pelo Colegiado de Curso do CESA e empossado pela mantenedora um Coordenador pro tempore, até que haja condições administrativo-pedagógicas para a eleição de um Coordenador entre os professores do quadro efetivo do CESA.

Art. 24º - Cada Coordenação de Curso reúne-se quando convocado pelo Coordenador ou solicitação do Diretor ou pela maioria de seus membros.

Art. 25º - São atribuições da Coordenação de Curso:

- I - planejar e executar, em sintonia com a Direção e os órgãos colegiados, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, relativas ao respectivo Curso ou área pedagógica;
- II - discutir e aprovar os planos de curso, programas e ementas das disciplinas que compõem o Curso;
- III - deliberar sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados, ouvido o professor responsável pela matéria em questão;
- IV - pronunciar-se sobre o processo de admissão, promoção ou afastamento de pessoal do Curso;
- V - participar na elaboração do plano anual de trabalho do CESA, bem como do calendário letivo semestral;
- VI - propor medidas ou providências visando à melhoria da qualidade acadêmica dos serviços oferecidos pelo CESA;
- VII - estimular a produção e publicação de textos didático-científicos, pelos docentes e discentes ligados ao Curso;
- VIII - Distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitada a formação acadêmico-científica de cada profissional;
- IX - Zelar pela disciplina de alunos e professores;

Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025 - CES

Presidente CEE-PE

- XI - Promover periodicamente, a avaliação das atividades docentes e discentes do curso;
- XII - Delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- XIII - cumprir as demais atribuições previstas pela Lei ou por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS SETORES E SERVIÇOS DE APOIO

DA ASSESSORIA ACADÊMICA

Art. 26º - A Assessoria Acadêmica constitui um serviço regular de articulação entre a Diretoria e demais órgãos do CESA e os estudantes.

Art. 27º - A Assessoria Acadêmica é exercida pelo Assessor Acadêmico, nomeado pela Mantenedora, por indicação do Diretor do CESA entre os professores efetivos do CESA, para o desempenho das seguintes atribuições:

- I - auxiliar a Direção em matéria didático-pedagógica, inclusive mediante a emissão de parecer técnico sobre assuntos dessa natureza;
- II - orientar os alunos, em assuntos que sejam de sua alçada;
- III - opinar sobre equivalência de programas, em auxílio aos professores;
- IV - analisar e comparar currículos, para fins de transferência ou de aproveitamento de estudos;
- V - apresentar às Coordenações de Curso programas vindos de outras IES, para fins de dispensa de disciplinas;
- VI - levar às Coordenações de Curso os casos que exijam decisão do respectivo órgão colegiado;
- VII - auxiliar a Secretaria, por ocasião de matrícula e formatura.

DA SECRETARIA

Art. 28º - A Secretaria constitui um setor imprescindível ao funcionamento regular das atividades do CESA, especialmente da guarda, controle e disponibilização de dados e documentos relativos ao processo de avaliação da aprendizagem e a outros aspectos do cotidiano da vida dos estudantes.

Art. 29º - A Secretaria Geral do CESA é dirigida pelo Secretário, que deve ter formação em curso superior, e ser nomeado pelo Diretor Presidente da AESA, após indicação

do Diretor do CESA.

Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025 - CES

Presidente CEE-PE

Art. 30º - Compete ao Secretário Geral e aos funcionários sob sua responsabilidade:

- I - propor ao Diretor do CESA assegurar as condições necessárias para o funcionamento regular dos serviços da Secretaria;
- II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, zelando pelo cumprimento das tarefas que sejam de sua alçada;
- III - expedir a correspondência oficial que não seja da exclusividade do Diretor;
- IV - expedir certidões, atestados e declarações;
- V - comparecer, sempre que necessário, às reuniões dos órgãos do Centro, prestando os esclarecimentos solicitados;
- VI - informar o expediente destinado a despacho do Diretor e de outros órgãos do CESA;
- VII - abrir e encerrar os termos de matrícula, colação de grau e outros;
- VIII - Emitir pautas e previsões de turmas para elaboração de horários.

Art. 31º - São serviços da Secretaria:

- I - protocolo;
- II - controle acadêmico;
- III - processamento de dados;
- IV - arquivo;
- V - pessoal.
- VI - emissão de documentos (declarações, atestados, históricos, etc.)

DA BIBLIOTECA

Art. 32º - A Biblioteca do CESA está organizada de modo a atender aos objetivos constantes de seus objetivos específicos, fixados em Regimento aprovado pelo CDEPE.

Art. 33º - O Bibliotecário e os demais servidores deste setor são nomeados pela Mantenedora, devendo recair a escolha do Bibliotecário sobre alguém legalmente habilitado para o cargo.

Art. 34º - A Biblioteca será aberta ao público diariamente, mesmo em período de férias, obedecendo o horário programado pela mantenedora em comum acordo com a Direção do CESA.

Art. 35º - São atribuições da Biblioteca:

Matheus Reis
Regimento aprovado
 em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025 - CES
Presidente CEE-PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
 DE PERNAMBUCO
 PRESIDENTE CEE-PE

- I - conservar o acervo bibliográfico;
- II - dar suporte as atividades realizadas pelo corpo docente;
- III - elaborar relatórios anuais de trabalhos desenvolvidos;
- IV - promover o inventário do acervo bibliográfico anualmente,
- V - registrar o acervo bibliográfico para efeito patrimonial;
- VI - manter a memória bibliográfica produzida pelo CESA;
- VII - atender e orientar os usuários em suas necessidades;
- VIII - promover e divulgar o acervo bibliográfico;
- IX - promover todos os procedimentos administrativos inerentes ao setor;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ACADÊMICA CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 36º - O CESA ministra cursos técnicos, graduação (tecnólogos, licenciaturas e bacharelados) e pós-graduação (latu sensu e strit sensu) em seus diversos níveis, além de extensão, sejam eles na modalidade presencial e a distância, desde que respondendo a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Em determinados casos, reconhecidamente justificáveis, serão oferecidos Cursos de Férias, desde que observadas às exigências legais.

Art. 37º - Os cursos de graduação oferecidos pelo CESA são destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou outro meio avaliador equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, visando a formar profissionais de nível superior.

Art. 38º - Os cursos de pós-graduação são destinados a candidatos portadores de diploma reconhecido de graduação, e visam à formação contínua e ao exercício mais elaborado da pesquisa científica.

Art. 39º - Os cursos de extensão são abertos a candidatos com diferentes níveis de escolaridade, que atendam aos requisitos exigidos em cada caso, e visam a estimular a socialização de saberes e o desenvolvimento de ações culturais entre os segmentos universitários e setores da sociedade civil.

CAPÍTULO II

[Assinatura]
Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025- CES

Presidente CEE-PE

[Assinatura]
Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025- CES
Presidente CEE-PE

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 40º - Os cursos de graduação se acham estruturados em currículos, elaborados conforme as diretrizes emanadas das instâncias competentes, compreendendo matérias, de cujo trabalho orgânico deve resultar uma melhor articulação entre teoria e prática, voltada também para a produção de saberes.

Parágrafo Único - Os Currículos de cada curso de graduação, com sequência semestral, respectiva carga horária, duração total e limites de integralização, são os aprovados pelo CESA e referendados pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco através de autorização, reconhecimento e renovação de curso.

Art. 41º - O Currículo de cada curso, tal como proposto pelo CESA e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, habilita à obtenção do respectivo diploma de graduação em curso superior.

Art. 42º - Os componentes curriculares dos cursos de graduação formam um conjunto articulado e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos, a serem desenvolvidos dentro de determinada carga horária, tomando como base de cálculo um crédito equivalente a 15 (quinze) horas/aula, distribuída ao longo do semestre letivo.

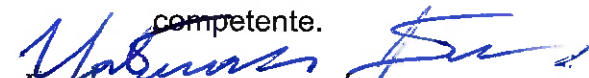
Parágrafo 1º - O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelo respectivo docente e aprovado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo 2º - A duração da hora/aula deve ser de 50 minutos, independentemente do turno em que a aula seja ministrada.

Parágrafo 3º - São obrigatórios o cumprimento integral da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina e a observância do respectivo conteúdo.

Art. 43º - A integralização curricular dos cursos de graduação obedecerá à seriação semestral, de acordo com as exigências legais específicas.

Art. 44º - A estrutura dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo CESA é definida pela legislação em vigor, mediante a aprovação dos projetos apresentados pelo CESA à instância competente com duração e renovação determinado pelo órgão competente.


Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025-CEC
Presidente CEE-PE

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 45º - As atividades de pesquisa e de extensão, devidamente articuladas entre si e com o ensino, devem formar parte da rotina acadêmica do CESA, como condição para o atendimento dos objetivos da instituição.

Art. 46º - Caberá à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação, sob a responsabilidade de um Coordenador eleito democraticamente por todo o corpo docente do CESA, organizar as atividades de pesquisa, extensão e pós graduação, em sintonia com os órgãos colegiados da instituição.

Art. 47º - São atribuições do Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação:

- I - Registrar a produção científica, incentivando a divulgação dos seus resultados;
- II - Promover o intercâmbio com instituições científicas, tecnológicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III - Fomentar o desenvolvimento de projetos que visem à captação de recursos junto às agências de financiamento das atividades de pós graduação e de pesquisa;
- IV - Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas assim como a avaliação da qualidade do ensino de pós graduação stricto e lato sensu, da produtividade científica do corpo docente e da relevância das atividades de pesquisa;
- V - Propor novos projetos e a celebração de convênios ao Diretor do CESA para a aprovação da Mantenedora;
- VI - Desenvolver projetos de inclusão social, bem como ações voltadas para o desenvolvimento da democracia, promoção de cidadania, de atenção a setores excluídos e políticas de ações afirmativas;
- VII - Registrar a produção cultural e artística e incentivar a divulgação dos resultados obtidos;
- VIII - Promover o intercâmbio com instituições culturais e artísticas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IX - Incentivar as atividades estudantis no campo sociocultural e artístico;
- X - Promover a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do CESA;
- XI - Assinar documentos na sua esfera de competência;
- XII - Exercer o poder disciplinar na sua área de competência;
- XIII - Desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025 - CES
Presidente CEE-PE

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO - ANO LETIVO

Art. 48º - Obedecendo ao ritmo próprio da vida acadêmica, o ano letivo compreende um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, distribuídos em dois semestres ou períodos letivos com um mínimo de 100 (cem) dias letivos, excluído o tempo destinado aos exames finais.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, o semestre letivo deverá ser prolongado, para fins de complemento da carga horária devida e do cumprimento dos conteúdos constantes dos planos de ensino.

Art. 49º - Antes do início de cada período letivo, o CESA deve informar aos interessados seu calendário geral de atividades para o período seguinte, bem como os programas de curso, carga horária, requisitos e outros dados congêneres, necessários ao conhecimento dos interessados.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50º - O processo seletivo constitui o instrumento referencial de avaliação da formação recebida pelos candidatos aos cursos de graduação, respeitados o limite das vagas oferecidas e a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O processo seletivo será organizado pela respectiva Comissão Permanente, nomeada, semestralmente convocada e presidida pelo Presidente da AESA, com a incumbência de estabelecer critérios, exclusivamente, para selecionar os vestibulandos.

Parágrafo 2º - As vagas oferecidas são aquelas definidas pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, através de seus pareceres de autorização, reconhecimento e de renovação de curso.

Parágrafo 3º - As inscrições dos candidatos ao processo seletivo serão abertas conforme as instruções constantes de edital tornado do conhecimento público, e do qual devem constar os cursos oferecidos e respectivas vagas, prazo de inscrição, documentação requerida no ato da inscrição, seqüência das provas ou dos procedimentos avaliativos, os critérios de classificação e demais instruções úteis.

Ytuma
Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 1671/2025 - CES
Presidente CEE-PE

[Faint stamp and illegible text]

Parágrafo 4º - Na elaboração dos exames para o processo seletivo de candidatos egressos do ensino médio, a Comissão Permanente cuidará de respeitar o respectivo nível de complexidade.

Art. 51º - A classificação dos candidatos selecionados far-se-á pela ordem decrescente dos resultados, até alcançar o limite de vagas, devendo ser excluídos da lista os nomes dos candidatos que não tiverem alcançado os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão Permanente.

Parágrafo 1º - A classificação resultará válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tomando-se nulos os efeitos, no caso de o candidato não tiver requerido, em tempo hábil, ou ainda no caso de não apresentar a documentação legalmente exigida, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º - Será assegurada a possibilidade de remanejamento de candidatos não eliminados no processo de seleção, ainda que não incluídos na lista dos 50 (cinquenta), regimentalmente classificados, observada a ordem decrescente.


Parágrafo 3º - Em caso de disponibilidade de vagas, após o remanejamento em algum dos cursos oferecidos, conforme datas previstas em edital, poderão ser chamados candidatos de outros cursos, classificados fora das vagas no mesmo processo seletivo, resguardando a ordem de procura, até o preenchimento total de vagas previstas no edital.

Parágrafo 4º - Efetuada na Secretaria do CESA, conforme as exigências legais e dentro dos prazos estabelecidos, a matrícula constitui o ato formal do vínculo do aluno com a instituição.

Art. 52º - A matrícula deve ser renovada semestralmente, de acordo com os prazos fixados no Edital de Matrícula do CESA.

Parágrafo 1º - A não renovação da matrícula por um tempo correspondente a 4 (quatro) períodos implica abandono de curso e desligamento automático do aluno, em relação ao CESA.

Parágrafo 2º - No caso de eventual disponibilidade de vagas, poderá o aluno requerer matrícula em outro curso afim.


Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025-CE3
Presidente CEE-PE

Parágrafo 3º - O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído de comprovante de pagamento de todas as prestações de débitos, bem como da quitação das mensalidades referentes ao semestre anterior.

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 53º - Sob determinadas circunstâncias, a juízo da Coordenação de Curso, pode ser concedida ao aluno a interrupção temporária dos estudos, sob a forma de trancamento da matrícula, sem perda para o aluno do vínculo com o Centro e de seu direito à renovação da mesma, desde que se trate de trancamentos consecutivos que não ultrapassem dois anos ou, em não sendo consecutivos, não ultrapassem quatro períodos, no total.

Art. 54º - Cabe à Coordenação de Curso deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O trancamento de matrícula não assegura ao aluno autorizado o retorno direto à grade curricular que estava cursando, necessitando, quando do seu retorno, de uma readaptação, no caso de eventual alteração curricular, no período do respectivo trancamento.

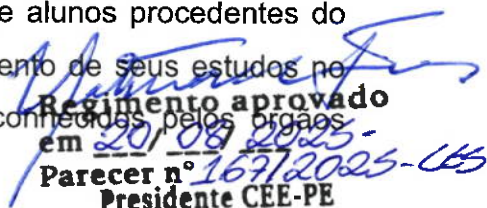
Parágrafo 2º - Para efeito de integralização do curso, não se deve computar o período de trancamento, desde que efetivado de forma legal.

Art. 55º - Em caso de não integralização do curso, no tempo legalmente previsto, caberá a Coordenação de Curso deliberar sobre pedidos de matrícula para continuidade de estudos, tomando em consideração o aspecto legal e de ordem pedagógica, sem dispensa de novo processo seletivo.

Art. 56º — É admitido o regime de dependência, desde que observadas a compatibilidade de horários e as mesmas exigências a que estão sujeitos os estudos regulares, ficando restrito a matrícula de até 02 (duas) disciplinas nesta categoria por semestre letivo.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 57º — Podem ser aceitos pedidos de transferência de alunos procedentes do mesmo ou de cursos afins, com o objetivo de prosseguimento de seus estudos no CESA, desde que se trate de cursos autorizados ou reconhecidos pelos órgãos


Regimento aprovado
em 20/08/2025 -
Parecer nº 167/2025-UB
Presidente CEE-PE

competentes, mantidos por instituições de ensino superiores nacionais, feitas as devidas adaptações que o caso requerer, obedecendo a edital de matrícula do CESA.

Parágrafo Único — No caso de transferências de instituições estrangeiras, serão considerados os acordos internacionais de reciprocidade e de equiparação.

Art. 58º - Serão automaticamente aceitos os componentes curriculares cursados com anterior aproveitamento, devendo, por outro lado, ser cursados todos os componentes curriculares obrigatórios constantes do Currículo dos cursos do CESA, de acordo com as normas em vigor.

Art. 59º - Cabe à Secretaria do CESA proceder à deliberação acerca dos pedidos de transferência que lhe forem encaminhados pelos interessados.

Parágrafo Único - O trâmite da documentação completa exigida, para fins de transferência, deverá circular diretamente entre as instituições de origem e de destino.

Art. 60º - Para fins de matrícula, o CESA exige do solicitante de transferência a apresentação dos documentos constantes de edital.

Art. 61º - Por força de Lei, e independentemente de vaga ou de época, o CESA aceita a transferência de servidor estudante, desde que comprovada a mudança de domicílio por ato administrativo.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo é extensivo ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou, enteados do servidor que viva em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 62º - Em qualquer época do ano letivo, sob requerimento do aluno interessado, o CESA expedirá guia de transferência, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir da data do pedido.

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 63º - Observados os conteúdos legais exigidos, e sob requerimento do aluno interessado, cabe ao Coordenador de Curso e ao professor responsável pelo componente curricular em questão, deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados, inclusive sob a forma de disciplina isolada, em cursos de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso, desde que autorizados ou reconhecidos.

Regimento aprovado
em 001/08/2025
Parecer n.º 167/2025-CES
Presidente CEE-PE

Regimento aprovado
em 001/08/2025
Parecer n.º 167/2025-CES
Presidente CEE-PE

Parágrafo 1º - Em caso de exigência de exames de equivalência de estudos, para fins do respectivo aproveitamento, tornar-se-ão como critérios: a qualidade do programa do componente curricular, a densidade da carga horária e o prazo de cinco anos como referência de atualidade.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade de eventual adaptação de estudos, para fins de equivalência, deve a mesma realizar-se sob a supervisão e orientação do professor do componente curricular correspondente.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 64º - A avaliação do desempenho escolar deve ser feita por componente curricular, tomando em consideração a frequência e o aproveitamento do aluno conforme previsto neste regimento ou no respectivo projeto pedagógico de curso.

Art. 65º - O aproveitamento escolar é avaliado mediante o acompanhamento, em termos de conteúdo, do desempenho discente no conjunto das atividades acadêmicas.

Parágrafo 1º - Compete ao docente do respectivo componente curricular deliberar acerca do processo de avaliação conforme normativa da Direção do CESA e aprovada pelo Conselho de Coordenações de Curso, a começar pela definição das estratégias de avaliação constantes do seu plano de ensino, que deve ser apresentado aos discentes no início de cada semestre letivo.

Parágrafo 2º - A avaliação progressiva do desempenho discente deverá constar, no mínimo, de duas atividades vivenciadas por exercício, de modo diversificado, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino ou em normativa da Direção, referendado pelo Conselho de Coordenações de Curso do CESA.

Parágrafo 3º - No caso de o discente perder um dos exercícios por motivo superior, justificado através de requerimento à coordenadoria de curso, em tempo hábil, será oferecido uma segunda chamada, após o final dos dois exercícios, em data constante no calendário semestral do CESA.

Art. 66º - Participará dos exames finais o discente que obtiver média aritmética dos exercícios igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7,0 (sete).


Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 467/2025 - CES

Presidente CEE-PE

Parágrafo 1º - O discente que não tiver alcançado média aritmética 4 (quatro), relativa aos exercícios do período, não pode participar dos exames finais, sendo considerado reprovado.

Parágrafo 2º - Está dispensado de prestar os exames finais o aluno que obtiver uma média aritmética dos exercícios do período igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 3º - Ficam sob a responsabilidade do corpo docente os casos especiais dos discentes que não puderem ser atendidos.

Parágrafo 4º - A avaliação final deverá ser realizada com todo o conteúdo trabalhado na disciplina no respectivo semestre letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver a nota mínima prevista na tabela abaixo, perfazendo no final uma média 5,0 (cinco), quando somado a média dos dois exercícios e a nota da avaliação final.

Média do 1º e 2º Exercício	Nota Mínima da Final
4,0	6,0
4,5	5,5
5,0	5,0
5,5	4,5
6,0	4,0
6,5	3,5

Parágrafo 5º - As avaliações finais em caso de aprovação ou reprovação deverão ficar sob o poder da instituição.

Art. 67º - Poderá ser concedida revisão de provas do exercício, da segunda chamada ou dos exames finais ao aluno que, apresentando justificativa por escrito, a requerer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 68º - O resultado final do aproveitamento de cada componente curricular será expresso por nota entre os valores de 0 a 10, em intervalos de 0,5, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, como média final, uma nota igual ou superior a 7,0 (sete).

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 69º - Os estágios supervisionados correspondem a um conjunto articulado de atividades pré-profissionais, exercidas pelo aluno em situações reais de trabalho.

Marcelo D. S.
 Regimento aprovado
 em 20/08/2025
 Parecer nº 167/2025-CEB
 Presidente CEE-PE

Regimento aprovado
 em 20/08/2025
 Parecer nº 167/2025-CEB
 Presidente CEE-PE

Art. 70º - Os estágios supervisionados devem ser coordenados por uma Central de Estágios, a cargo do Coordenador Pedagógico e da supervisão de docentes responsáveis pela prática pré-profissional de cada curso.

Parágrafo 1º - A Central de Estágios incumbe planejar, acompanhar, assessorar, sistematizar e viabilizar as atividades dos estágios.

Parágrafo 2º - Cabe a Coordenação Pedagógica aprovar os regulamentos dos estágios relativos a cada curso ou a cursos afins, observadas as normas regimentais.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 71º - O Corpo Docente do CESA compõe-se de categorias que se enquadram na Grade de Diferenciação, distribuída em níveis I, II, III e IV cada um com um conjunto característico de atribuições, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira - PCCV, já em vigor na IES.

Art. 72º - A qualificação mínima exigida para o exercício docente no CESA 6 fixada de acordo com a determinação legal em vigor, devendo-se tomar ainda como referência o disposto no Plano de Cargos e Carreira do CESA.

Art. 73º - Eventualmente e por tempo determinado, em caráter excepcional, por solicitação do CDEPE à Diretoria do CESA, poderão ser admitidos professores contratados em regime temporário, mediante processo seletivo simplificado, obedecida a legislação aplicável.

Art. 74º - A contratação dos docentes do CESA é feita pela mantenedora, observados os procedimentos legais de admissão da esfera pública municipal, levando em conta seus títulos acadêmicos, científicos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada.

Art. 75º - São atribuições dos professores do CESA:

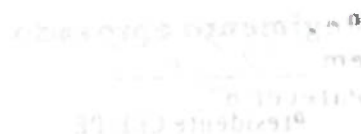
I - participar do processo de elaboração do Projeto Acadêmico do CESA;


Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025 - CES

Presidente CEE-PE



- II - elaborar e cumprir o plano de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, apresentando-o à Coordenação de Curso, para fins de aprovação, até quinze dias antes do início do período letivo;
- III - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos, orientando, dirigindo, ministrando os componentes curriculares sob sua responsabilidade, cumprindo o programa e a respectiva carga horária;
- V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem, conforme a proposta pedagógica do CESA;
- VI - entregar, nos prazos fixados pelo calendário do CESA, os resultados da avaliação do aproveitamento escolar;
- VII - ministrar aulas nos dias letivos, conforme calendário escolar de CESA;
- VIII - participar de reuniões e de encontros de planejamento, de avaliação e de discussão dos desafios do cotidiano do Centro, para as quais sejam convocados pela Coordenação de Curso e demais órgãos do CESA;
- IX - exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas por força de Lei ou deste Regimento.
- X - ministrar aulas em cursos de graduação e pós-graduação.
- XI - cumprir as atribuições relativas ao cargo de professor, definidas pelo Plano de Cargos e Carreira - PCC, em vigor nesta IES.

CAPÍTULO II


DO CORPO DISCENTE

Art. 76º - O Corpo discente do CESA é formado pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, pós-graduação e os inscritos em cursos de extensão.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 77º - Constituem direitos e deveres dos alunos:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, participando diligentemente das tarefas propostas;
- II - fazer uso responsável dos serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CESA;


Regimento aprovado
em 20/08/2025
Decreto nº 367/2025 - CES
Presidente CEE-PE

- III - votar e ser votado, na forma regimental, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões tomadas pelos órgãos deliberativos ou executivos do CESA;
- V - cumprir o regime escolar, conforme os princípios éticos condizentes;
- VI - zelar pelo patrimônio do CESA, devendo arcar com os custos de indenização por eventuais danos provocados;
- VII - acatar as normas contidas no presente Regimento ou outras exigências legais;
- VIII - Votar na eleição de Direção e Coordenações devidas do CESA;
- IX - Respeitar os professores, gestão e administrativos.

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 78º - O Diretório Central dos Estudantes — DCE - constitui o órgão de representação dos alunos do CESA, observada a legislação em vigor e nos termos do presente Regimento.

Art. 79º - Cabe ao DCE submeter à aprovação do competente órgão colegiado do CESA eventuais acordos ou convênios com órgãos nacionais ou estrangeiros, sempre que implicar qualquer compromisso moral ou material da parte do CESA.

Art. 80º - O desligamento do CESA por parte de qualquer membro do DCE implicará suspensão automática do mandato do discente, cabendo ao Diretório proceder à substituição do mesmo.

DA MONITORIA

Art. 81º - A Monitoria constitui um espaço acadêmico destinado a alunos que, sob o acompanhamento e a orientação de um docente, se disponham a colaborar mais diretamente com o processo de ensino, mediante sua participação em atividades acadêmicas supervisionadas pelo professor responsável.

Art. 82º - A juízo do CDEPE, e com a participação do Colegiado de Curso, o CESA pode instituir a Monitoria, mediante a abertura de um processo seletivo a cargo da Direção do CESA, que viabilize a escolha de estudantes com aproveitamento escolar satisfatório, para colaborar em tarefas técnicas e de ensino específicas.

Parágrafo Único - O trabalho de monitoria não cria qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a AESA, sendo vedada à utilização do monitor para desempenhar tarefas específicas do professor.

[Assinatura]
Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 1637/2025 - C.
Presidente CEE-PE

Art. 83º - O corpo técnico-Administrativo do CESA compõe-se de todos os funcionários não docentes do Centro, contratados na forma da Lei e as normas que regem a AESA, aos quais incumbe assegurar os serviços necessários ao bom andamento das atividades técnico administrativas do CESA.

Parágrafo Único - Cabe ao CESA zelar pela qualidade dos critérios de admissão do seu pessoal técnico-administrativo, bem como pela manutenção de boas condições de trabalho, oferecendo aos seus servidores oportunidades de constante aprimoramento profissional.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 84º - O ato da Matrícula, no caso do aluno, e a admissão como profissional do CESA, no caso do professor e do pessoal técnico-administrativo, implica compromisso formal e efetivo com as normas legais em vigor e com as disposições específicas que regem a vida da comunidade acadêmica do CESA, cujo descumprimento está sujeito a penalidades previstas neste Regimento.

Art. 85º - Na aplicação de eventuais sanções disciplinares, deverão ser tomados em consideração os seguintes critérios, como elementos definidores da gravidade e da extensão da infração cometida:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - condição de desrespeito à pessoa humana ou depreciação/danificação de bens culturais ou materiais;
- IV - delimitação das circunstâncias em que ocorreu o fato.

Parágrafo 1º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Em caso de aplicação de penalidade que implique afastamento do docente acusado, de suas funções acadêmicas, deverá ser precedida da instauração de inquérito administrativo, por parte do Diretor Presidente da AESA.


Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025-CEA

Presidente CEE-PE


Parágrafo 3º - Em caso de dano material provocado ao patrimônio do CESA, além da pena disciplinar, exige-se do infrator o devido ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 86º - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades de caráter disciplinar:

- I - advertência verbal e sigilosa, em caso de:
 - a) desobediência às normas regimentais e tarefas as determinações da diretoria e às resoluções das coordenações dos cursos;
 - b) perturbação do andamento regular das atividades desenvolvidas no recinto do CESA;
 - c) eventual dano causado ao patrimônio do CESA, devendo implicar também o devido ressarcimento;
 - d) inobservância, em sua prática pedagógica, de atualidade didática, técnica ou científica avaliada por parecer da respectiva Coordenação de Curso;
- II - repreensão por escrito, em caso de:
 - a) reincidência em atos faltosos, indicados no inciso anterior;
 - b) inobservância do calendário letivo, em prejuízo da carga horária devida ou dos prazos do CESA;
 - c) eventual abuso de autoridade contra o aluno;
 - d) ofensa ou agressão a discentes, professores ou funcionários;
 - e) comportamento desrespeitoso, no desempenho de trabalhos e atividades acadêmicas, de acordo com a gravidade do mesmo;
- III - suspensão por no máximo 30 (trinta) dias, com proporcional redução de vencimentos, em caso de reincidência em faltas previstas no inciso II;
- IV - dispensa, após instauração e andamento do inquérito administrativo em caso de professores do quadro efetivo
 - a) reincidência em atos faltosos indicados no inciso III;
 - b) comportamento incompatível com a ética profissional.
- V - Para professores contratados, após o direito de ampla defesa respeitando todos os trâmites legais, o mesmo será desligado e seu contrato não será renovado.


Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 1677/2025 - CES
Presidente CEE-PE

Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 1677/2025 - CES
Presidente CEE-PE

Parágrafo único - Das penalidades acima eventualmente imputadas, caberão recurso ao Colegiado de Cursos, no prazo-limite de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação ou de sua publicação, no recinto do CESA.

Art. 87º - Conforme sua natureza, a aplicação das penalidades anteriormente previstas é da competência:

- I - do respectivo Coordenador de Curso ou do Assessor Acadêmico, em caso de advertência verbal e sigilosa;
- II - do Diretor do CESA, em caso de repreensão e suspensão;
- III - da Presidência da AESA, após conclusão de investigação por parte de uma comissão composta de 3 (três) professores efetivos, empossada pelo diretor do CESA e após aprovação de Parecer no Conselho Superior de Administração - CSA, em caso de dispensa.

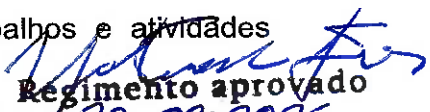
Parágrafo Único - A Comissão de Inquérito Administrativo, será composta de 3 (três) professores efetivos de diferentes cursos oferecidos pelo CESA.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88º - Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades de caráter disciplinar:

- I - advertência verbal e sigilosa, em caso de:
 - a) desobediência às normas regimentais e será as determinações da diretoria e às resoluções das coordenações dos cursos;
 - b) perturbação do andamento regular das atividades desenvolvidas no recinto do CESA;
 - c) eventual dano causado ao patrimônio do CESA, devendo implicar também o devido ressarcimento;
- II - repreensão por escrito, em caso de:
 - a) reincidência em atos faltosos, indicados no inciso I deste Artigo;
 - b) ofensa ou agressão a colegas, professores ou funcionários;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias, em caso de:
 - a) reincidência em falta prevista no Inciso II;
 - b) comportamento desrespeitoso, no desempenho de trabalhos e atividades acadêmicas, de acordo com a gravidade do mesmo;


 Regimento aprovado
 em 20/08/2025
 Parecer n° 167/2025-CEA
 Presidente CEE-PE

IV - desligamento, com expedição de transferência, em caso de reincidência em falta prevista no Inciso III.

Parágrafo Único - Das penalidades acima eventualmente imputadas, caberão recurso ao Colegiado de Cursos, no prazo-limite de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação ou de sua publicação, no recinto do CESA.

Art. 89º - Conforme sua natureza, a aplicação das penalidades anteriormente previstas é da competência:

- I - dos professores, do respectivo Coordenador de Curso ou do Diretor, em caso de advertência verbal e sigilosa;
- II - do Diretor do CESA, em caso de repreensão escrita, suspensão ou desligamento (após apreciação do caso pelo Colegiado de Cursos);

Art. 90º - Em documento apropriado, será feito registro da penalidade aplicada, não devendo, contudo, constar no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91º - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo do CESA aplicam-se às normas e penalidades previstas na legislação pertinente às respectivas relações contratuais.

Parágrafo Único - É da competência do Diretor do CESA a aplicação de penalidades a membros do Corpo Técnico-Administrativo do Centro, salvo a relativa à dispensa ou rescisão de contrato, que são da alçada da AESA, por proposta do Diretor.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 92º - Dos atos e deliberações tomados pelas autoridades ou instâncias do CESA, cabem os seguintes recursos, a serem interpostos pelo interessado, no prazo-limite de 3 (três) dias úteis, a contar da data da informação ao interessado do teor da deliberação, por parte da Direção do CESA:

- I - Pedido de reconsideração à respectiva autoridade ou instância deliberativa; II - recurso ordinário, na forma que segue:

Matheus Dias
Regimento aprovado
em 20/08/2025
Parecer nº 367/2025-CE
Presidente CEE-PE

- a) em caso de atos de professores:
 - I. em matéria didático-científica, deve ser encaminhado para a Coordenação do Curso;
 - II. em matéria disciplinar, para o Colegiado de Curso;
- b) em caso de atos do Diretor, para o Colegiado de Curso;
- c) em caso de decisões do Coordenador de Curso, para o Colegiado de Curso;
- d) em caso de deliberações do Colegiado de Curso, para o Conselho Deliberativo;
- e) em caso de decisões de quaisquer outros colegiados ou conselhos do CESA, para o Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS ACADÉMICOS

Art. 93º - Ao concluinte dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Parágrafo 1º - O diploma será assinado pelo Diretor e pelo Diplomado.

Parágrafo 2º - O diploma trará indicada, no verso, a habilitação obtida, e em caso de novas habilitações, estas serão igualmente indicadas, por meio de apostila.

Art. 94º - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública do Conselho Superior de Administração, na qual os graduandos pronunciarão compromisso, na forma aprovada pelo CESA.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três docentes, em local e data determinados pelo Diretor do CESA.

Art. 95º - Ao concluinte de cursos de especialização ou de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor e registrado internamente no setor de diplomas da AESA.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96º - A convocação para eleição de Diretor, Vice-Diretor e Coordenações do CESA deverá ser feita até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Diretor.

Parágrafo 1º - A convocação, através de Edital Público será realizada pelo Presidente da AESA, respaldado em lei municipal que regula o tema.

Regimento aprovado em 20/08/2025
Parecer nº 167/2025 - CES
 Presidente CEE-PE

Regimento aprovado em 20/08/2025
 Parecer nº 167/2025 - CES
 Presidente CEE-PE

Parágrafo 2º - Após a publicação, a eleição será de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, conforme consta na legislação vigente no município de Arcoverde, escolhida entre o corpo docente, discente e técnico- administrativo do CESA, sendo empossada pelo Presidente da AESA.

Art. 97º - Por iniciativa de outros órgãos colegiados, o Conselho Superior de Administração do CESA poderá conceder o título de Professor Emérito a professores e a outras personalidades do Município ou da região, reconhecidas como de notório saber e com serviços socialmente relevantes, prestados à Educação e à Cultura Regional.

Art. 98º - O presente Regimento poderá ser reformado pelo Conselho Superior de Administração e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após apreciação e aprovação do Colegiado de Curso do CESA.

Parágrafo Único - Em caso de reforma, a nova versão será submetida à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 99º - Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela mantenedora, atendida a legislação vigente.

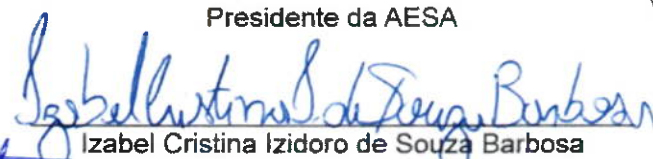
Art. 100º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação competente, aplicando-se as disposições que implicarem alterações da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 101º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 05 de maio de 2025.


Franklin Santos Freire
Presidente da AESA

Franklin Santos Freire
Presidente AESA
Portaria nº 15/2025


Izabel Cristina Izidoro de Souza Barbosa
Diretora CESA

Izabel Cristina I. de Souza Barbosa
Diretora CESA
Portaria nº 03/2025


Regimento aprovado

em 20/08/2025

Parecer nº 167/2025-CEA
Presidente CEE-PE